SINDTRAGES

SINDICATO DOS TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E TRABALHADORES AVULSOS NOS ARMAZÉNS GERAIS, COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ILMO. SR.
DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/ES

SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SERPRO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
46207.005012/2008-71

O SINDICATO DOS TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E TRABALHADORES AVULSOS NOS ARMAZÉNS GERAIS, COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CGC, sob o nº 31.795.644/0001-47, por seu Diretor Presidente abaixo assinado, vem mui respeitosamente, requerer a homologação do Acordo Coletivo conforme anexo (MR011612/2008).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Vitória (ES), 10 de julho de 2008.

WEVERTON LACERA DE OLIVEIRA
Presidente

AV. NAIR DE AZEVEDO SILVA, 450 - LOJAS 2,4,6,8 E 10 - BAIRRO MARIO CYPRESTE - VITÓRIA - ES - CEP 29020-240 - TELS: (27) 3322-9222 / 3322-9244
SEDE PRÓPRIA - FUNDADA EM 22/11/1988 - CNPJ - MF: 31.795.644/0001-47 - E-MAIL: sindtrages@terra.com.br - www.sindtrages.com.br
SUB-SEDES: CARIACICA - ES: TELS: (27) 3396-4400 - 3396-4993 / SERRA: - ES: TEL: (27) 3251-0319 / COLATINA - ES: TEL.: (27) 3722-5111

SINDICATO DO COMERCIO DE CAFÉ EM GERAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DÉCIMA NONA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, **SINDICATO DO COMERCIO DE CAFÉ EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e o SINDTRAGES - SINDICATO DOS TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E TRABALHADORES AVULSOS NOS ARMAZENS GERAIS, COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, que será regida pelas seguintes cláusulas:

CORREÇÃO SALARIAL

Cláusula Primeira:
Concede-se a todos os empregados com vínculo empregatício nos armazéns gerais, comércio de café em geral e exportação e importação no Estado do Espírito Santo, a partir de 1° de junho de 2008, um reajuste salarial de 6% (seis por cento), relativo ao período de 1° de junho de 2007 a 31 de maio de 2008.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente autorizada a compensação pelas empresas de todas as antecipações salariais espontâneas concedidas no período de 1° de junho de 2007 até 31 de maio de 2008, ressalvados os aumentos reais e as promoções individuais;

Parágrafo Segundo: Respeitados os princípios da isonomia, eqüidade e irredutibilidade dos salários, todos os empregados admitidos a partir de 1° de junho de 2007 até 31 de maio de 2008, terão os seus salários reajustados com base no percentual de 6% (seis por cento), mencionado no *caput* desta cláusula, *"pro rata tempore"*, contado a partir da data de admissão até a data base.

PISO SALARIAL

Cláusula Segunda:
A partir de 1° de junho de 2008, nenhum empregado pertencente à categoria dos trabalhadores com vínculo empregatício nos armazéns

gerais, comércio de café em geral e importação e exportação no Estado do Espírito Santo, poderá perceber salário inferior a R$ 445,20 (quatrocentos e quarenta e cinco reais, vinte centavos).

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Cláusula Terceira:
Concede-se a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mensalmente, com abrangência sobre os meses trabalhados e do gozo de férias vale refeição não inferior a R$ 160,00 (cento e sessenta reais), estando, entretanto, excluídas da obrigação às empresas que possuem restaurante interno ou terceirizado.

Parágrafo Primeiro: As empresas descontarão dos empregados, parcela correspondente ao benefício, conforme o escalonamento a seguir:

a) até três salários normativos, correspondentes a R$ 1.335,60 (um mil, trezentos e trinta e cinco reais, sessenta centavos), parcela correspondente a 1% (um por cento) do benefício;
b) de R$ (1.335,61) até R$ 2.226,00 (dois mil, duzentos e vinte e seis reais), correspondentes a 5 (cinco) salários normativos, parcela de 10% (dez por cento) sobre o benefício e,
c) acima de R$ 2.226,01 (dois mil, duzentos e vinte e seis reais e um centavo), aplica-se o limite permitido pelo sistema PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, Lei 6.321/76 e alterações posteriores sobre o benefício.

Parágrafo Segundo: As empresas que possuem restaurante próprio ou terceirizado ficam obrigadas a concederem aos empregados no período de férias Vale Refeição e/ou Alimentação.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de férias indenizadas e proporcionais não será concedido o Vale Refeição e/ou Alimentação.

CESTA BÁSICA ALIMENTAR

Cláusula Quarta:
Com o objetivo de complementar a alimentação familiar dos seus empregados as empresas se comprometem a conceder Vale Alimentação no valor mensal de R$ 60,00 (sessenta reais), a título de cesta básica alimentar, acrescido ao benefício estabelecido na

Cláusula Terceira, independente dos valores já pagos a título de Vale Refeição.

Parágrafo Primeiro: As empresas descontarão dos empregados, parcela correspondente ao benefício, conforme o escalonamento a seguir:

a) até três salários normativos, correspondentes a R$ 1.335,60 (um mil, trezentos e trinta e cinco reais, sessenta centavos), parcela correspondente a 1% (um por cento) do benefício;
b) de R$ (1.335,61) até R$ 2.226,00 (dois mil, duzentos e vinte e seis reais), correspondentes a 5 (cinco) salários normativos, parcela de 10% (dez por cento) sobre o beneficio e,
c) acima de R$ 2.226,01 (dois mil, duzentos e vinte e seis reais e um centavo), aplica-se o limite permitido pelo sistema PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, Lei 6.321/76 e alterações posteriores sobre o beneficio.

Parágrafo Segundo: O benefício lançado no caput será concedido cumulativamente ao da Cláusula anterior. Entretanto, caso ocorra da empresa conceder quaisquer dos benefícios através de Vale Refeição e/ou Alimentação em valor igual ou superior fica desonerada de fornecê-los cumulativamente;

Parágrafo Terceiro: As empresas que possuem restaurante próprio ou terceirizado ficam obrigadas a concederem aos empregados no período de férias Vale Refeição e/ou Alimentação.

Parágrafo Quarto: Nos pagamentos de férias indenizadas e proporcionais não será concedido o Vale Refeição e/ou Alimentação.

HORAS EXTRAS

Cláusula Quinta:
Ficam acordados os seguintes percentuais para pagamento das horas extras:
a) 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras horas trabalhadas por dia;
b) 120% (cento e vinte por cento) para as demais horas trabalhadas por dia.

Parágrafo Único: O percentual de 120% (cento e vinte por cento) prevalecerá também para os dias de repouso semanal remunerado e feriados trabalhados.

ESCALA DE REVEZAMENTO

Cláusula Sexta:
Fica acordado que as empresas que eliminarem um dos turnos existentes poderão redistribuir os seus empregados do turno extinto para qualquer outro turno de trabalho, desde que sejam respeitados os limites legais e convencionais no que se refere à duração e jornada de trabalho.

Cláusula Sétima:
Fica admitida a prática de escalas de jornada de trabalho em sistema de revezamento na forma abaixo definidas:
Escala: 12 horas x 36 horas:
a.1) – É composta por 04 (quatro) jornadas diurnas, às quais se sucedem 04 (quatro) jornadas noturnas e assim sucessivamente;
a.2) – A jornada diurna tem duração das 7hs00min às 19hs00min, com 1h00min de intervalo para almoço e a jornada noturna das 19hs00min às 7hs00min, com 1h00min de intervalo para alimentação;
a.3) – O intervalo entre duas jornadas é de 36h00min, exceto na transição de diurna para noturna e vice-versa, quando o intervalo é de 48h00min;

Parágrafo Único: Os cálculos dos valores das horas normais devem ser apurados sobre o total 220 (duzentos e vinte) horas mensais, já incluídos os descansos remunerados.

ADICIONAL NOTURNO

Cláusula Oitava:
Fica acordado em 25% (vinte e cinco por cento) o adicional a ser aplicado no cálculo do adicional noturno para os trabalhos que se realizar no período das 22h00min de um dia às 5h00min do dia seguinte.

CIPA

Cláusula Nona:
As empresas se comprometem a enviar para o Sindtrages cópia da ata de eleição e posse dos componentes eleitos da CIPA.

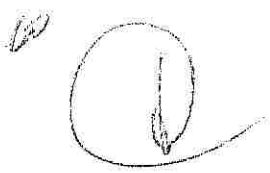

SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS

Cláusula Décima:
Em caso de substituição de empregado por motivo de férias, doença ou licença, as empresas pagarão ao substituto, durante o período em que durar a substituição, salário igual ao do substituído excluída as vantagens pessoais e desde que também a substituição seja igual ou superior a 20 (vinte) dias.

USO DO UNIFORME

Cláusula Décima Primeira:
As empresas ficam obrigadas a custear as despesas decorrentes de dois jogos de uniforme por ano, a cada um de seus empregados que exerçam atividades de natureza operacional no ambiente interno dos armazéns.

DOS PAGAMENTOS QUINZENAL/MENSAL

Cláusula Décima Segunda:
As empresas se comprometem a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados na forma a seguir:
a) Até o dia 15 (quinze) de cada mês: mínimo de 33,0% (trinta e três por cento) até 40,0% (quarenta por cento) do valor do salário;
b) Até o quinto dia útil do mês seguinte o saldo remanescente da remuneração.

ACIDENTE DE TRABALHO

Cláusula Décima Terceira:
É assegurada ao empregado acometido de acidente de trabalho a garantia do emprego pelo prazo máximo de doze meses que será contado a partir do primeiro dia seguinte ao do término do benefício concedido pela previdência social, excluídos os casos de rescisão do contrato por prazo determinado e/ou justa causa.

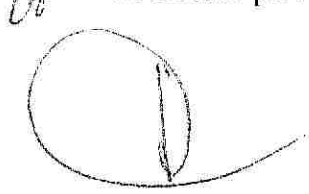

SEGURO DE VIDA

Cláusula Décima Quarta:
Obrigam-se as empresas a pagar apólice de seguro de vida de seus empregados que cubram indenizações mínimas de:

a) Morte natural = R$ 4.496,52 (quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais, cinqüenta e dois centavos);
b) Morte acidental = R$ 9.015,30 (nove mil, quinze reais, trinta centavos);
c) Invalidez permanente = R$ 4.496,52 (quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais, cinqüenta e dois centavos);
d) Auxílio Funeral ao Titular = R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Parágrafo Único: As empresas que através de outras apólices de igual natureza contratar valores de seguro de vida, cujos prêmios sejam iguais ou superiores aos montantes aqui previstos, ficam desobrigadas em implementar o benefício.

GARANTIA DE EMPREGO

Cláusula Décima Quinta:
Defere-se a garantia de emprego durante 12 (doze) meses que antecede a data em que o empregado adquira direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos. A concessão cessará na data em que o empregado adquirir direito à aposentadoria.

QUADRO DE AVISOS

Cláusula Décima Sexta:
As empresas colocarão à disposição do Sindtrages quadro de avisos para publicação de assuntos de interesse sindical, ficando proibidas quaisquer comunicações abusivas à moral e de caráter político partidárias.

DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Cláusula Décima Sétima:
No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, as empresas deverão apresentar os documentos seguintes:

a) Termo de rescisão em 05 (cinco) vias e CTPS atualizada;
b) Livro de Registro ou assemelhado;
c) Cópia do Aviso Prévio;
d) Extrato do FGTS;
e) Exames periódico e demissional, de acordo com a NR-7, em 03 (três) vias;
f) Seguro desemprego, se devido;
g) Carta de preposto, se representado;
h) Demonstrativos das médias de horas extras, adicionais noturnos, insalubridade, periculosidade, gratificação e outros;
i) Laudo Pericial e o formulário DSS-8030, devidamente preenchido para aquelas funções insalubres ou perigosas, conforme definido em laudo técnico;
j) Comprovante de recolhimento da Contribuição Sindical prevista no artigo 580 da CLT, não se aplicando aos profissionais de categorias diferenciadas ou mesmo dos profissionais liberais de profissões regulamentadas, conforme disposto no art. 585.

RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Cláusula Décima Oitava:
As empresas remeterão trimestralmente ao Sindtrages relação de todos os empregados com sua respectiva função e data de admissão.

Parágrafo Único: As empresas poderão se assim o desejar, enviar as informações por meio de correio eletrônico do Sindtrages (sindtrages@terra.com.br).

LIDER DE GRUPO

Cláusula Décima Nona:
As empresas ficam autorizadas a pagar adicional de 20% do salário base do empregado para aqueles que estejam no exercício da liderança de grupo, times ou equipes de trabalho, enquanto durar a designação das tarefas, limitada a um período de até 4 (quatro) meses.

MULTA

Cláusula Vigésima:
Na eventual infringência por quaisquer das partes de cláusulas aqui pactuadas, incorrerá em multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o salarial da categoria por empregado atingido em favor do Sindicato de Classe.

Parágrafo Único: A parte considerada prejudicada fica obrigada a enviar, previamente, notificação por escrito ao representante legal da parte infratora.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Cláusula Vigésima Primeira:
Desde que devidamente autorizado por deliberação dos empregados em Assembléia Geral e do que dispõem os arts. 545 e 462 da CLT ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados, a título de Taxa Associativa em favor do Sindtrages, a importância equivalente a 1,0% (um por cento), a cada mês, aplicados sobre o salário bruto, inclusive, 13° salário e férias, não podendo ser superior a R$ 35,00 (trinta cinco reais) para custeio das atividades do Sindtrages, subordinando-se tais descontos à autorização individual e expressa do trabalhador, que deverá ser remetida às empresas pelo Sindtrages 15 (quinze) dias antes da data do primeiro pagamento de salário, após a assinatura desta Convenção.

Parágrafo Único: O recolhimento da contribuição mencionada no caput desta cláusula far-se-á em nome do Sindicato da Categoria Profissional, na conta corrente nº 1.534.189, Banco Banestes S/A, Agência 087, Itacibá, Cariacica/ES.

BANCO DE HORAS

Cláusula Vigésima Segunda:
As empresas ficam autorizadas a instituírem o banco de horas visando compensar as horas suplementares praticadas pelos empregados, nos termos previstos nos artigos 59 e seus parágrafos, 60 da CLT e Art. 7°, inciso XIII da Constituição Federal, desde que aprovada pela maioria de seus empregados em votação livre e secreta e com participação do Sindicato Obreiro.

JURISDIÇÃO

Cláusula Vigésima Terceira:
Será de competência da Vara do Trabalho de jurisdição da sede de cada empresa para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva, tendo as partes acordantes legitimidade para propor ação de cumprimento em favor de parte ou totalidade dos associados da respectiva Entidade Sindical.

PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Vigésima Quarta:
O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de junho de 2008 com término em 31 de maio de 2009.

Vitória, 07 de julho de 2008.

SALVADOR VENÂNCIO DA COSTA – CPF nº 117.386.777-53
Presidente do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

WEVERTON LACERDA DE OLIVEIRA – CPF nº 578.910.447-91
Presidente do **SINDTRAGES – SINDICATO DOS TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E TRABALHADORES AVULSOS NOS ARMAZÉNS GERAIS, COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**